



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

LEI 860/2013

Pontão 19 de Junho de 2013

Institui o Sistema de Vale-Refeição Municipal.

Valdir Rodrigues, Prefeito em exercício de Pontão (RS) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.62 da lei Orgânica Municipal

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder vale-refeição aos servidores ativos do Município e Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. O benefício previsto no “caput” deste artigo aplica-se, igualmente, aos conselheiros tutelares, servidores celetistas, estatutários e cargos em comissão.

Art. 2º O valor do benefício é de R\$90,00 (noventa reais) por mês e será revisto/reajustado anualmente por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º O benefício será pago através de lançamento de crédito em cartão magnético em nome do servidor, na mesma data em que for adimplida a folha de pagamento.

Art. 4º O benefício será concedido uma única vez, independentemente da carga horária exercida, inclusive em razão de acúmulo regular de cargos, empregos ou funções.

Art. 5º O benefício não se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos e sobre ele não incidirão contribuições trabalhistas ou previdenciárias.

Parágrafo único. O benefício será pago no mês de gozo de férias legais ou regulamentares dos servidores.

Art. 6º – Não farão jus ao vale-refeição o servidor, conselheiro, celetista ou cargo em comissão:

- licenciado ou afastado temporariamente do emprego, cargo ou função, a qualquer título, excetuada a licença maternidade;
- nos dias que faltar ao serviço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
PUBLICADO EM
19 de Junho de 2013

ASS RECEBEDOR



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

§ 1º - Fica estabelecido que será descontado R\$3,00 (três reais) do benefício por dia de falta ao serviço, até o limite do benefício.

§ 2º - Para fins desta lei são efetivos os dias de falta justificada.

§ 3º - Os valores previstos neste artigo serão revistos ou reajustados anualmente por decreto do Poder Executivo.

Art. 7º - Decreto do Poder Executivo regulamentará a presente lei e resolverá os casos omissos.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários a atender as despesas decorrentes da aplicação desta lei.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar, com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul-BANRISUL, Contrato de Prestação de Serviços-Cartão Alimentação, em conformidade com a minuta anexa, destinado a implementar o benefício instituído pela presente Lei.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 443 de 24 de maio de 2005.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão (RS), aos 19 dias do mês de junho de 2013.


VALDIR RODRIGUES

Prefeito Municipal em Exercício/RS

Registre-se e Publique-se

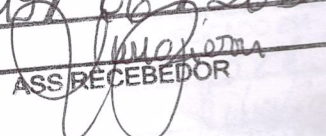


Rosicler T. Dalchiavon

Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
PUBLICADO EM

19/06/2013


ASS REÇEBEDOR